



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmmmc@cmmmc.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº

043 /2018

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 03/04/2018

Egrégio Plenário,

Os moradores de diversos bairros localizados em áreas remotas e que ficam distantes das imediações do Centro, se sentem prejudicados pela dificuldade de acesso à internet. A falta de sinal prejudica as pessoas nos bairros mais distantes, e há munícipes que perde diversos compromissos por não conseguirem comunicação.

Com a habilitação do município de Mogi das Cruzes ao programa do governo federal de “Internet Para Todos”, existe a promessa de que os cidadãos irão ter acesso a internet em locais onde não há oferta adequada do serviço.

Tal programa, promete facilitar e expandir a possibilidade de inclusão digital e comunicações de diversas pessoas, que residem em bairros distantes das imediações centrais de nosso município.

Destarte é fundamental o presente requerimento, para que Mogi das Cruzes dê mais um exemplo de transparência e venha sanar qualquer dúvida neste sentido.

Pelos motivos acimas expostos:

Requeiro à Mesa Diretiva, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, para que oficie o Excelentíssimo Senhor Marcus Vinicius de Almeida e Melo, Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, para que informe a esta Casa de Leis:

- Quais são os bairros que serão atendidos pelo programa,

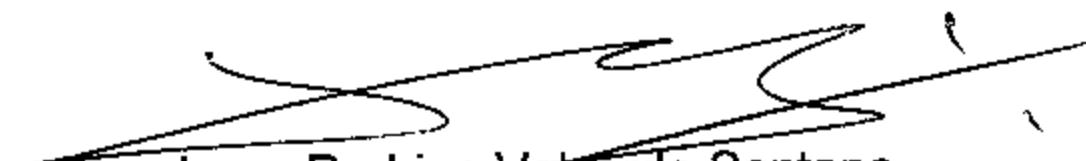


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

- b) Como foi definido os bairros incluídos no programa no município,
- c) As empresas que prestarão o serviço no município receberão algum benefício fiscal.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 03 de Abril de 2018



Jorge Rodrigo Valverde Santana
Vereador



Ofício n.º 373/2018-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 2 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Pedro Hideki Komura
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

Assunto: Requerimento nº 43/18

Senhor Presidente:

~~A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 08/05/2018~~

~~2.º Secretário~~

Reporto-me ao Ofício GPE nº 56/18, protocolizado nesta Prefeitura sob nº 16.953/2018, com o qual Vossa Excelência encaminhou o autógrafo do Requerimento nº 43/18, de autoria do Nobre Vereador Jorge Rodrigo Santana Valverde, solicitando informações acerca do programa do governo federal de “Internet para todos” em nosso município.

Atendendo ao solicitado e cumprindo determinação do Exmo. Senhor Prefeito, encaminho, anexa por cópia, para conhecimento e os devidos fins, a manifestação e esclarecimento exarado no órgão competente da Municipalidade, referente às indagações formuladas.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente

PERCI APARECIDO GONÇALVES
Res. Pelo Exp. da Secretaria de Governo

Sgov/RF

REQ. N.º 043 / 18



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

| PROCESSO | Exercício | Folha nº |
|--------------------|-----------|----------|
| 16.953 | 2018 | 01 |
| Data 25/04/2018 | Rubrica | |

INTERESSADO: **Câmara Municipal – Ver. Jorge Valverde**

A Secretaria de Governo.

Em resposta aos questionamentos da inicial, temos a informar que:

Quesitos 1 e 2: Faz-se anexo o termo de adesão ao Programa Internet para Todos, na qual se faz constar as localidades inicialmente pré-indicadas pelo programa, conforme estabelecimento do Plano Geral de Metas para Universalização à PGMU, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011. Em consulta, a informação recebida foi que ao ser iniciar o processo de implantação dentro do município se fará possível à indicação de novas localidades ao mesmo.

Quesito 3: Descrito no termo de adesão (anexo), caberá ao município garantir infraestrutura para instalação dos equipamentos de conexão, disponibilizando local adequado para sua instalação, segurança e fornecimento de energia elétrica.

Se faz anexo também folder encaminhado pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES sobre o programa.

Edson Teixeira
Diretor do DRTI
25/04/2018

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste expediente em
27/04/18 às **16:59** hs.

RICARDO FERRARI

REQ. N° **043 / 18**

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA GESAC

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA GESAC QUE CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E O(A)
PREFEITURA DE (O) MOGI DAS CRUZES, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A UNIÃO , por intermédio **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01263896/0001-64, doravante denominado **MCTIC**, neste ato representado pelo Exmo. Ministro de Estado, Senhor Gilberto Kassab, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.328.890-6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 088.847.618-32, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pelo Decreto sem número de 12 de maio de 2016; publicado no DOU de 13 de maio de 2016, e a prefeitura de(o) **MOGI DAS CRUZES** , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46523270000188 , neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO , BRASILEIRO** portador(a) da carteira de identidade nº 18787869-5 expedida pela **SSSP** , CPF nº 15646856833 , residente e domiciliado em **MOGI DAS CRUZES** , doravante denominado **INSTITUIÇÃO PROPONENTE MUNICIPAL**, celebram o presente instrumento, regido pela Portaria MCTIC nº 7.154 de 06 de dezembro de 2017 e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas e instrumentos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de ADESÃO tem por objeto estabelecer parceria entre o MCTIC e a Instituição Proponente Municipal, visando o fornecimento de conexão à internet em banda larga, por meio do Programa Gesac, nas localidades beneficiárias, indicadas por essa Instituição, onde inexista oferta adequada desse serviço e a serem atendidas pela credenciada do serviço Gesac.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para fins da execução do Programa, conforme Portaria Ministerial nº 7154 de 06 de dezembro de 2017, considera-se:

- I - Instituição Proponente Municipal: município que celebre parceria com o MCTIC, por meio de Termo de ADESÃO ao Programa Gesac.;
- II - Localidade Beneficiária: localidades indicadas por Instituição Proponente Municipal, onde serão disponibilizados os serviços de internet em banda larga a fim de que possam ser contratados por usuários privados;
- III - Credenciada do Serviço GESAC: prestadora do serviço de telecomunicações, responsável pela prestação do serviço GESAC na Localidade Beneficiária, credenciada pelo MCTIC por meio de instrumento específico;
- IV - Ponto de Presença: local de instalação dos equipamentos necessários à conexão da Instituição ou Localidade Beneficiárias
- V - Desativação: retirada definitiva dos recursos de infraestrutura tecnológica para o provimento do serviço de conexão à internet em banda larga

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à Secretaria de Telecomunicações do MCTIC:

- I - Relacionar todas as localidades, por município e estado, que caracterizem a oferta inadequada de acesso à internet em banda larga;
- II - Estabelecer os benefícios, as obrigações e as condições a serem cumpridas pela Instituição Proponente Municipal que celebre parceria com o MCTIC, visando a prestação do serviço GESAC

nas Localidades Beneficiárias;

III - Estabelecer os benefícios, as condições e as obrigações para a Credenciada do Serviço GESAC se habilitar junto ao MCTIC, visando a prestação do serviço GESAC para atendimento às Localidades Beneficiárias;

IV - Selecionar as prestadoras de serviços de telecomunicações que poderão aderir ao Programa GESAC, credenciando-as para implementação das ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

3.2. Compete à Instituição Proponente Municipal:

I - realizar a seleção das localidades onde inexiste oferta adequada de acesso à internet e que sejam alcançadas pelo do Plano Geral de Metas para Universalização à PGMU, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011;

II - solicitar à Secretaria de Telecomunicações o atendimento das Localidades Beneficiárias selecionadas;

III- garantir infraestrutura para instalação dos equipamentos de conexão, disponibilizando local adequado para sua instalação, segurança e fornecimento de energia elétrica.

IV- celebrar parceria com a Credenciada do Serviço Gesac, visando o acompanhamento da política:

V - assegurar o alcance do benefício social proposto e a consecução dos objetivos do Programa, na sua esfera de competência;

VI - adotar as medidas cabíveis e de sua responsabilidade para sanar irregularidades constatadas no funcionamento dos Pontos de Presença;

VII - manter atualizadas as informações referentes à utilização dos recursos e serviços disponibilizados em razão do Programa;

VIII - encaminhar anualmente para o MCTIC relatórios de avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos obtidos para o público-alvo com disponibilização dos Pontos de Presença.

IX - comunicar imediatamente ao Departamento de Inclusão Digital e à Credenciada do Serviço GESAC, problemas técnicos e dificuldades de conexão.

3.3. Compete ao Departamento de Inclusão Digital:

I - Propor os procedimentos aplicáveis à gestão do Programa;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução das ações e atividades relativas ao Programa;

III - cadastrar Instituições Proponentes Municipais que venham a aderir ao Programa GESAC;

VI - acompanhar e avaliar o cumprimento das condições e das obrigações a serem cumpridas pela Credenciada do Serviço GESAC;

VII - acompanhar e avaliar o cumprimento das condições e das obrigações a serem cumpridas pela Instituição Proponente Municipal.

3.4. São obrigações da Credenciada do Serviço GESAC:

I - manter atualizadas as informações cadastrais referentes às Localidades Beneficiárias por ela atendidas;

II - adotar as medidas cabíveis e de sua responsabilidade para sanar irregularidades constatadas no funcionamento dos Pontos de Presença;

III - garantir o alcance do benefício social proposto e a consecução dos objetivos do Programa, na sua esfera de competência;

IV - divulgar o Programa e as ações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações decorrentes do uso dos recursos e serviços disponibilizados;

V - implantar ou disponibilizar meios para sistema de monitoramento aceito pelo MCTIC de forma a que seja possível monitorar o cumprimento das obrigações previstas no Inciso III do Artigo 11º da Norma do Programa GESAC.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento do uso dos recursos e serviços disponibilizados em razão do Programa será de responsabilidade do Departamento de Inclusão Digital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá rescindir esse Termo de ADESÃO quando:

I - o uso dos recursos e serviços disponibilizados pelo Programa estiverem em desacordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 7154 de 06 de dezembro de 2017;

II - as Localidades Beneficiárias atendidas na circunscrição administrativa da Instituição Proponente Municipal deixem de preencher os requisitos previstos no inciso V do Art. 4º da Portaria nº 7.154 de 06 de dezembro de 2017.

Parágrafo único: A Instituição Proponente Municipal será comunicada da irregularidade com antecedência mínima de trinta dias corridos, para que se manifeste quanto ao cancelamento do serviço prestado na localidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de ADESÃO ao Programa GESAC vigorará enquanto a Localidade Beneficiária atender aos critérios estabelecidos na Portaria nº 7.154 de 06 de dezembro de 2017 e houver orçamento aprovado para o Ministério para a manutenção do Programa GESAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

O presente Termo de ADESÃO não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Telecomunicações publicará no Diário Oficial da UNIÃO o extrato deste TERMO DE ADESÃO, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro para eventual lide decorrente do presente Termo de ADESÃO ao Programa GESAC é a Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília Distrito Federal, ressalvada a possibilidade de resolução mediante procedimentos de conciliação administrativa.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 09 de fevereiro de 2018

MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PREFEITO

REQ. N° 043 / 18

LOCALIDADES BENEFICIÁRIAS INDICADAS:

| LOCALIDADE | LATITUDE | LONGITUDE |
|--------------------|------------|------------|
| BIRITIBA USSU | -24.550000 | -46.533333 |
| CHACARAS GUANABARA | -24.377777 | -47.261111 |
| JARDIM PIATA | -23.938888 | -47.472222 |
| NOVE DE JULHO | -24.794444 | -46.361111 |
| QUATINGA | -25.100000 | -46.788888 |
| SAO MARTINHO | -24.905555 | -47.744444 |

Brasília, 09 de fevereiro de 2018

MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇÕES

PREFEITO

INTERNET PARA TODOS

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INovações e COMunicações



O PROGRAMA

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) lançou o Programa Internet para Todos, para garantir conectividade a milhares de localidades que não contam com acesso à internet de banda larga.

O Programa exige que os municípios interessados em aderir façam suas inscrições previamente **junto ao MCTIC**, bem como o credenciamento das empresas de telecomunicações que prestarão o serviço. Caberá às prefeituras indicar as localidades passíveis de atendimento e assinar o termo de adesão.

Este termo define a infraestrutura básica e as condições necessárias para a instalação da antena e dos equipamentos. Além de garantir a segurança da área, a prefeitura também deverá arcar com as despesas de energia elétrica que os equipamentos vão consumir. Os municípios podem indicar mais de uma localidade para receber a banda larga. **Não existe nenhum mecanismo de seleção**. Todo município que quiser pode participar do programa, basta cumprir com as condições estabelecidas.

O Internet para Todos **não oferecerá gratuitamente a conexão à população**, mas a preços reduzidos, pois a empresa credenciada, por ter garantias e isenções, pode oferecer serviço com um valor menor.

O MCTIC está credenciando as empresas interessadas em participar do Internet para Todos por meio da Secretaria de Telecomunicações que receberá a solicitação. A lista de localidades orientará as empresas para que definam onde desejam prestar o atendimento. Não tem prazo final, em qualquer momento, a empresa pode enviar um ofício para ser incluída no programa.

De acordo com a Portaria nº 7.437/2017, do MCTIC, a empresa deve indicar a localidade de interesse, demonstrar capacidade para atendê-la e apresentar proposta de atendimento indicando velocidades, cronograma, estimativa de preço, tecnologia e serviço a ser ofertado, além de comprovar que atende aos requisitos previstos pela **Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)** para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia.

As conexões do Programa serão feitas por meio do **Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC)**, em órbita desde maio de 2017 e com previsão de 18 anos de vida útil.

GESAC

O Internet Para Todos ampliará a cobertura de banda larga no Brasil, levando acesso diretamente a população atualmente desatendida, utilizando-se do Programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac). Isso permitirá a oportunidade de contratar os serviços em condições justas e razoáveis, abaixo dos valores praticados atualmente pelo mercado.

O Gesac oferece conexão à internet em banda larga – por via terrestre e satelital – a telecentros, escolas, hospitais e postos de saúde, aldeias indígenas, postos de fronteira e quilombos, de forma gratuita.

O Gesac tem atendido, desde sua criação, a instituições e órgãos públicos que estão em comunidades pobres, em todo o Brasil, que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das tecnologias da informação e comunicação (TICs). Atualmente, há 5 mil pontos conectados à internet via Gesac.

Além dessa nova modalidade estabelecida no **Internet para Todos**, no ano de 2018 esse atendimento terá continuidade, ampliando a cobertura para as escolas rurais no âmbito da **Política de Inovação Educação Conect@da**, com a previsão de ampliação significativa da banda de atendimento.

SGDC

O Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC) é parte do esforço do governo federal para ampliar o acesso à internet banda larga no país. O equipamento será o responsável por prover a conexão, especialmente nas regiões mais remotas. Lançado em 4 de maio de 2017, o equipamento tem capacidade para cobrir toda o território brasileiro. É o primeiro satélite geoestacionário brasileiro de uso civil e militar. O projeto é fruto de uma parceria entre o **MCTIC** e o **Ministério da Defesa**, com investimentos estimados em R\$ 3 bilhões. A previsão é que ele seja operacional por 18 anos.

O SGDC é um satélite de alta capacidade (HTS) de feixes multifocais capaz de entregar mais de 57 Gbps sobre o território brasileiro. Seus principais objetivos são:

- Reduzir as desigualdades do Brasil com o provimento de serviços de internet de alta qualidade para 100% do território nacional como parte do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL);
- Prover soberania e meios seguros para o governo brasileiro e as comunicações estratégicas de defesa;
- Adquirir tecnologias críticas para a indústria espacial brasileira, permitindo que o setor assuma posições cada vez mais relevantes nos futuros programas espaciais do país.

O Internet para Todos vai levar conexão em banda larga para milhares de localidades de todo o país a preços reduzidos, democratizando o acesso à internet e promovendo a inclusão social.

O **Internet para Todos** será implementado a partir de parcerias entre o **MCTIC** e municípios e executado por empresas credenciadas junto ao Ministério. A seguir, estão as principais questões sobre o programa:

Qual é o objetivo do programa Internet para Todos?

O **Internet para Todos** tem por objetivo garantir a disponibilidade do serviço de acesso à internet para populações que vivem em localidades de municípios brasileiros onde não existe a oferta do serviço de banda larga ou onde a prestação é inadequada. O **Internet para Todos** é uma ampliação do programa **GESAC (Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão)**, responsável por conectar à internet escolas, hospitais, postos de saúde, aldeias indígenas, postos de fronteira e quilombos, em áreas remotas que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das tecnologias da informação e comunicação. Nesses casos, o serviço de conexão à internet foi contratado pelo governo federal para essas instituições e pontos. Já no **Internet para Todos**, a conexão à internet será levada até as localidades, mas quem vai contratar e pagar pelo serviço será o cidadão que vive nesses locais.

O que é uma localidade?

Localidade é toda parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado de habitantes caracterizado pela existência de domicílios permanentes e adjacentes **em até 50 metros**, formando uma área continuamente construída com arruamento reconhecível ou disposta a uma via de comunicação.

Quantas localidades devem ser atendidas?

Inicialmente, a previsão é que o programa possa beneficiar cerca de **50 mil localidades**, situadas em municípios de todas as regiões do Brasil. Essa relação inicial de localidades que podem ser contempladas faz parte da lista

do **Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU)**, que aponta onde atualmente só existem telefones públicos ou baixa penetração de serviços. Esse número, no entanto, poderá ser modificado a partir da indicação de outras localidades pelos municípios que fizerem a adesão ao programa. Também depende da capacidade de atendimento das empresas credenciadas.

É de graça?

Não. O programa vai oferecer conexão em banda larga a **preços acessíveis**, com o objetivo de democratizar o acesso à internet e promover a inclusão social e garantir às pessoas que moram nessas localidades condições para contratar um plano acessível de acesso à internet.

Como o Internet para Todos vai funcionar?

O programa será implementado a partir de acordos, **intermediados pelo MCTIC**, entre municípios e empresas credenciadas. **O Ministério vai acompanhar** as parcerias para garantir a oferta do serviço de banda larga nas localidades.

Como os municípios podem participar?

Para participar, os **municípios deverão encaminhar um ofício ao MCTIC** pedindo a adesão ao programa, com um telefone e email para contato. A partir desse ofício, o Ministério vai enviar aos municípios login e senha para preencher um formulário de termo de adesão, que deverá ter a indicação das localidades para atendimento. Esse termo também define as obrigações do município, como a garantia de infraestrutura básica para a instalação dos equipamentos de conexão.

Existe um número definido de municípios que poderão aderir ao programa?

Não existe uma seleção de municípios. Todas as cidades que tiverem interesse podem aderir ao programa.

Qual será a contrapartida dos municípios?

O município deverá selecionar um espaço na localidade indicada para a instalação de uma antena pela empresa de internet credenciada para prestar o serviço. **A prefeitura** deverá garantir a segurança desse equipamento e também **arcar com as despesas** de energia elétrica que essa antena vai consumir.

Como será a participação das empresas?

As empresas interessadas deverão se credenciar para participar do programa. Para isso, devem encaminhar um ofício para a **Secretaria de Telecomunicações (Setel) do MCTIC** demonstrando o interesse. No documento, a empresa deve indicar a localidade de interesse, demonstrar capacidade para atendê-la e apresentar proposta de atendimento indicando o serviço a ser oferecido, a tecnologia, velocidade, cronograma e estimativa de preço, além de comprovar que atende aos requisitos previstos pela **Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)** para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia.

Qual empresa pode se credenciar?

Qualquer empresa prestadora de serviço de telecomunicações poderá se credenciar junto ao **MCTIC** para oferecer o serviço, incluindo **grandes empresas e provedores locais**. No pedido de credenciamento no **Ministério**, as empresas vão apontar os municípios em que têm interesse e o tipo de serviço que vão oferecer. Os termos de adesão dos municípios ao **Internet para Todos** serão encaminhados para as empresas de telecomunicações credenciadas. Com base nas informações descritas no termo de adesão, as empresas vão procurar os municípios para implantar a infraestrutura de oferta do serviço de internet.

Qual será a participação da Telebras no Internet para Todos?

A **Telebras** é uma das parcerias do programa. Poderá prover conexão para as localidades onde não houver empresa interessada e, nesse caso, deverá atuar com provedores de serviços de acesso à internet para atendimento à população da localidade.

As empresas de telecomunicações participantes vão ter algum benefício?

As operações serão isentas do **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)** e contarão com infraestrutura local, garantida pelos municípios.

Qual o prazo para a adesão de novos municípios e empresas?

Não existe prazo determinado para a participação de municípios e de empresas no programa.

A conexão será feita por qual tipo de tecnologia?

As conexões serão feitas por diversas tecnologias, a depender da empresa credenciada: **rádio, fibra óptica ou também por satélite.**

O **Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC)**, operado pela **Telebras** e em órbita desde maio de 2017, será utilizado para prover conexão especialmente nas regiões mais remotas.

Quando o programa começa a levar conectividade para essas localidades?

Com as primeiras assinaturas de contratos a serem feitas no dia **12 de março**, a expectativa é de que as primeiras antenas já sejam instaladas na **primeira quinzena de maio de 2018**.

Municípios que tenham interesse em se cadastrar no programa devem entrar em contato através do email internetparatodos@mctic.gov.br ou do telefone 2027 6935.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



www.mctic.gov.br mctic @mctic @mctic.gov.br sintonizemctic